

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 725, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Palhoça (Famepalhoça), a ser instalada no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201610356		
PARECER CNE/CES Nº: 229/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Palhoça (Famepalhoça), a ser instalada na Avenida Aniceto Zacchi, nº 1.109, Complemento de 300/301 até o fim, Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina.

A Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina.

A Sociedade Educacional solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201610357); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC 201610358); Marketing, tecnológico (processo e-MEC 201610359); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo 201610360) e Sistemas de Informação, bacharelado (processo e-MEC 201610361).

b) Mérito

O pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Palhoça (Famepalhoça) foi protocolado no sistema e-MEC em 20/10/2016.

Após análise da documentação, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), encaminhou o processo para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou a comissão de avaliação *in loco* para averiguar as condições da instituição.

A Faculdade Metropolitana de Palhoça foi avaliada no período de 26/11/2017 a 30/11/2017, sob o Relatório nº 129.551, tendo recebido Conceito Institucional (CI) 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos aos eixos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
2 - Desenvolvimento Institucional	3.1
3 - Políticas Acadêmicas	2.9
4 - Políticas de Gestão	3.0

5 - Infraestrutura Física	3.0
Conceito Final 3	

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 129.551

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Metropolitana Palhoça apresenta condições satisfatória para ser credenciada.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o credenciamento da IES:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Metropolitana Palhoça está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “A FAMEPALHOÇA apresentou à Comissão um Projeto de Autoavaliação Institucional, com Comissão instituída triênio 2016/2019. A equipe apresentou-se coesa com uma proposta de instrumento e atas de reuniões realizadas. Assim, quanto ao projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativo de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	2
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI, segundo a comissão: “ A Faculdade Metropolitana de Palhoça tem por missão “Ser a melhor solução de educação para a construção de sua própria história”. e por Visão “Ser líder nas regiões onde atua, referência de ensino para a melhoria de vida dos nossos alunos, com rentabilidade e reconhecimento de todos os públicos”. Dentro de sua área de atuação a Faculdade tem como objetivos: atuar no ensino superior, para formar recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento regional e nacional; atuar na formação continuada de seus egressos através da oferta de cursos de Pós-Graduação; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural na instituição; e atuar na difusão e divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação. E entre no que tange aos objetivos estratégicos consta: oferecer ensino de graduação e de pós-graduação de qualidade reconhecida, expandindo os seus cursos em consonância com as necessidades e desejos da sociedade; implantar e consolidar um programa de educação continuada e extensão; estruturar um sistema de orientação acadêmica, que busque favorecer a empregabilidade e a capacidade empreendedora dos acadêmicos; manter um quadro de docentes compatível com as exigências legais de titulação e com experiência no exercício profissional do curso em que atua; disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequadas ao funcionamento das atividades acadêmicas; desenvolver e manter um modelo de organização e gestão com altos padrões de eficácia, confiabilidade e capacidade de reação; e fazer da qualidade, flexibilidade e acesso de atendimento à comunidade, destacadamente aos alunos, um fator de diferenciação e reconhecimento da Faculdade. Tais objetivos previstos no PDI apresentado à Comissão estão articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados pretendidos junto ao processo de avaliação institucional..”

A graduação e a pós-graduação, apresentam-se de acordo com o previsto no PDI, na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar. Sobre a Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação a comissão destacou que: “A IES apresenta PPCs condizentes com a realidade local e com a legislação em vigor que tem como público-alvo pessoas

da região que não se adaptaram ou não tem condições de realizar um curso EaD, o que como previsão caracteriza um quadro suficiente. A proposta para a implementação dos cursos pretendidos foi bem avaliada pelo INEP ficando com nota três ou superior neste quesito, conforme relatórios apresentados no local. As instalações físicas são amplas, confortáveis, acessíveis e bem iluminadas. Os professores não relataram problemas com relação à atualização bibliográfica. A mesma poderá se aproveitar da experiência da MANTENEDORA no desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.”

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>2</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “2.9”, contudo um indicador merece atenção pois obteve nota 2 demonstrando fragilidade, a saber: 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Sobre ele a comissão destacou: “As ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão relacionadas, de maneira insuficiente uma vez que não apresenta programas de monitoria, estando previsto: elaboração e execução de projeto para estimular a abordagem interdisciplinar, a convivência, com foco em resolução de problemas; implementação das novas metodologias de ensino-aprendizagem; integração entre a teoria e a prática, bem como entre a instituição e o seu entorno; oferta de cursos baseados em currículos por competências e habilidades; revisão e atualização contínua dos projetos pedagógicos segundo escala de prioridades baseado nas avaliações institucionais e nas Diretrizes Curriculares Nacionais; promoção de eventos de difusão do conhecimento científico em áreas prioritárias, com envolvimento do corpo docente e discente; e desenvolvimento de ações que minimizem as taxas de evasão.” Nesse contexto recomenda-se que a IES

tome as devidas medidas corretivas no intuito de sanar as fragilidades apontadas pela comissão em relação a esse indicador.

Sobre as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, a comissão destacou que: “As ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão previstas, de maneira suficiente, em conformidade com as políticas estabelecidas. Entre as políticas propostas estão: realização de uma Jornada de Integração Acadêmica – JOIA cujo objetivo será a à apresentação de trabalhos de iniciação científica dos acadêmicos; incentivar os alunos a participarem de Congressos Acadêmicos dentro de suas respectivas áreas; Desenvolvimento de atividades para Semanas Acadêmicas dos cursos; produção de artigos resultantes dos TCCs, atendendo ao despacho saneador.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A política de pessoal está prevista de maneira suficiente no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A Comissão informou que: “Quanto a Política de formação e capacitação Docente está previsto na aba/item que a mesma compreenderá a realização de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, atividades de atualização e desenvolvimento, e participação em eventos científico ou cultural, na própria IES ou fora dela, atendendo a um sistema de rodízio e prioridade, por áreas, podendo ser remunerado ou não. Para a qualificação do corpo docente está previsto a promoção de cursos e seminários voltados para a formação pedagógica, a promoção da Semana de Planejamento Estratégico, através da qual será promovida a formação continuada do corpo docente.”

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que: “A gestão institucional está prevista de maneira suficiente para o funcionamento da IES, considerando, autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. A estrutura básica organizacional da FAMEPALHOÇA está devidamente descrita nos documentos oficiais, atendendo inclusive ao despacho saneador.”

De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem suficientemente às necessidades institucionais:

“As fontes de recursos previstas (Anuidades/Mensalidades, Serviços, Taxas e Serviços Financeiros) atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI apresentado por ocasião da visita "in loco". A previsão de saldo oriunda da Receita Líquida deduzida de Custos e Despesas mostra a sustentabilidade financeira da IES.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A Biblioteca da FAMEPALHOÇA possui uma área total de 60m² (sessenta metros quadrados). O acervo está informatizado (cadastro, consulta e empréstimo) em sistema próprio chamado "SABIO". O acervo físico possui 3.213 (três mil, duzentos e treze) títulos e 8.828 (oito mil oitocentos e vinte e oito) exemplares, ainda conta com alguns acervos virtuais, como o sistema "Minha Biblioteca" com 6,000 (seis mil) títulos, Pearson com 3.000 (três mil) títulos, além do EBSCO. O acervo está em condições de armazenamento adequados, com condicionamento de ar, iluminação natural e artificial, equipamentos de combate a incêndio e sinalização. Possui duas salas para leitura em grupo de uma adaptada, também cinco mesas com quatro cadeiras cada uma, atendendo simultaneamente 20 estudantes. Na Biblioteca estão disponibilizados terminais para consulta, além de acesso remoto, na página da Uniasselvi/ Faculdade Metropolitana de Palhoça. Assim, a infraestrutura física da Biblioteca da FAMEPALHOÇA atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global”.

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “A FAMEPALHOÇA possui uma área de 1.172 m² (Um Mil Cento e Setenta e Dois metros quadrados) de área, destinados à salas de aula com capacidade total para 976 alunos. As salas estão distribuídas em três pavimentos com acesso por escadas e um elevador. São bem ventiladas e iluminadas e todas com carteiras estofadas e braços para destros e canhotos. Também estão equipadas com aparelhos de ar condicionado, ventiladores, um armário e mesa para o professor em cada uma delas. A IES possui 12 aparelhos

de TVs, 06 DVDs, 09 Datas Show, esses são revezados entre os professores, conforme agendamento. Duas salas possuem Datas Show fixo. Assim, quanto as salas de aula da FAMEPALHOÇA atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação”

Apesar do eixo ter alcançado menção satisfatória 3,0, um indicador teve menção insuficiente, fato esse que merece um olhar da IES no intuito de realizar medidas corretivas para que as fragilidades apontadas pela comissão sejam sanadas, a saber: 5.6- Infraestrutura para CPA

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Metropolitana Palhoça para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana Palhoça, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>14/05 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>30/07 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Marketing, Tecnológico</i>	<i>04/06 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>04/06 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Sistemas de Informação/ Bacharelado</i>	<i>14/05 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,0</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.3. Sala de professores. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14 a 17/05/2017. Ao final apresentou o relatório nº 134925 cujos resultados atribuídos

foram: “3,6”, “3,9” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

Ciências Contábeis, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.5. Estrutura curricular, 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/07 a 02/08/2017. Ao final apresentou o relatório nº 13492 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “3,5” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso não atendeu aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 20/2017 no artigo 13º no inciso III resultando assim no indeferimento do pedido conforme disciplina o parágrafo 1º do mesmo artigo. O não atendimento diz respeito a menção 2 no indicador 1.5 Estrutura Curricular.

Marketing, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04 a 07/06/2017. Ao final apresentou o relatório nº 134927 cujos resultados atribuídos foram: “3,9”, “4,0” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que todos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04 a 07/06/2017. Ao final apresentou o relatório nº 134928 cujos resultados atribuídos foram: “4,5”, “4,5” e “4,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

Sistemas de Informação, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores, 3.4. Salas de aula, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14 a 17 de maio de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 134929 cujos resultados atribuídos foram: “3,7”, “3,6” e “3,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Metropolitana Palhoça, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana Palhoça possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficiente: “A gestão institucional está prevista de maneira suficiente para o funcionamento da IES, considerando, autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. A estrutura básica organizacional da FAMEPALHOÇA está devidamente descrita nos documentos oficiais, atendendo inclusive ao despacho saneador..”

Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “As fontes de recursos previstas (Anuidades/Mensalidades, Serviços, Taxas e Serviços Financeiros) atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI apresentado por ocasião da visita “in loco”. A previsão de saldo oriunda da Receita Líquida deduzida de Custos e Despesas mostra a sustentabilidade financeira da IES”

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração, Marketing, Gestão de Recursos e Sistemas de Informação e atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP. O único curso que teve seu pedido indeferido foi o curso de Ciências Contábeis por não ter atendido aos requisitos mínimos estabelecidos pela portaria nº 20 de 2017, conforme motivos já detalhados nesse parecer.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração, Marketing, Gestão de Recursos e Sistemas de Informação, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça (código:21553), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Avenida Aniceto Zacchi nº 1.109 Bairro: Ponte do Imaruim, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S LTDA, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Administração, bacharelado (código: 1371530 , processo: 201610357); 2- Marketing, tecnológico (código: 1371533, processo: 201610359); 3- Gestão de Recursos Humanos (código: 1371535, processo: 201610360) e 4- Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1371537, processo: 201610361), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Metropolitana Palhoça (Famepalhoça) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES foi avaliada no período de 26/11/2017 a 30/11/2017, obteve Conceito Final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Metropolitana Palhoça também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos, reproduzidos aqui do parecer da SERES:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>14/05 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>30/07 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Marketing, Tecnológico</i>	<i>04/06 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>04/06 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Sistemas de Informação/ Bacharelado</i>	<i>14/05 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,0</i>

Os cursos foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, entretanto, o curso de Ciências Contábeis não atingiu aos requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Portaria nº 20/2017. Por essa razão, a SERES indeferiu o curso de Ciências Contábeis.

De acordo com os avaliadores, os cursos de Administração, Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 20/2017.

Sendo assim, a SERES emitiu parecer favorável à autorização dos cursos de Administração, Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça permitiu concluir que a instituição possui condições satisfatórias de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa. Por essas razões, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça.

Diante do exposto, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça (Famepalhoça) e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos de Administração, Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça (Famepalhoça), a ser instalada na Avenida Aniceto Zacchi, nº 1.109, Complemento de

300/301 até o fim, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente